



Assinado de forma digital por FUNDOS DE MATERIAS PUBLICACOES E IMPRESSOS
 OFICIAL 428443000187
 DDI =BR=UF=SC=DIARIO OFICIAL
 =FLORIANOPOLIS, ou =Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou =RFB - CNPJ AT, ou =Autenticado por RFB Recomeço SC, ou =FUNDOS DE MATERIAS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIAL 428443000187
 Cadeia: 2016.05.16 13:48:19 +0200'



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXII

FLORIANÓPOLIS, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2016

NÚMERO 20.298

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado	01
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	05
Gabinete do Vice-Governador	
Secretarias de Estado	
Administração	05
Agricultura e da Pesca	06
Executiva de Programa SC Rural	
Assistência Social, Trabalho e Habitação	06
Executiva de Política Social de Combate à Fome	
Casa Civil	
Executiva da Casa Militar	
Executiva de Articulação Estadual	
Executiva de Articulação Nacional	
Executiva de Assuntos Estratégicos	
Executiva de Assuntos Internacionais	06
Executiva de Supervisão de Recursos Desvinculados	
Comunicação	
Defesa Civil	
Desenvolvimento Econômico Sustentável	
Educação	07
Fazenda	10
Infraestrutura	
Justiça e Cidadania	
Planejamento	
Saúde	12
Segurança Pública	13
Turismo, Cultura e Esporte	
Agências de Desenvolvimento Regional	21
Defensoria Pública	
Autarquias Estaduais	23
Fundações Estaduais	23
Economias Mistas	25
Repartições Federais	
Concursos	26
Licitações	26
Contratos e Aditivos	30
Prefeituras Municipais	33
Câmaras Municipais	
Publicações Diversas	38

Governo do Estado

LEI Nº 16.935, DE 13 DE MAIO DE 2016

Reconhece o Município de Barra Velha como a Capital Estadual do Pirão.

CATARINA O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Barra Velha fica reconhecido como a Capital Estadual do Pirão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de maio de 2016.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

NELSON ANTÔNIO SERPA

Cod. Mat.: 375406

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 720, DE 13 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina para o exercício financeiro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 511, de 2 de setembro de 2010, e o que consta nos autos do processo nº IPREV 0082/2016,

DECRETA:

Art. 1º Os benefícios de aposentadoria e de pensão por morte de que tratam os arts. 60, 62 a 65 e 73 da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, serão reajustados no ano de 2016 de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos beneficiados pela garantia de paridade de revisão de

proventos de aposentadoria e pensões, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 1º de janeiro de 2016.

Florianópolis, 13 de maio de 2016.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Nelson Antônio Serpa
João Batista Matos

ANEXO ÚNICO

INPC 2015

Mês de início do benefício	Fator de Reajuste Mensal (%)
Até janeiro/2015	11,28
fevereiro/2015	9,65
março/2015	8,40
abril/2015	6,78
maio/2015	6,03
junho/2015	4,99
julho/2015	4,19
agosto/2015	3,59
setembro/2015	3,33
outubro/2015	2,81
novembro/2015	2,02
dezembro/2015	0,90

Cod. Mat.: 375523

DECRETO Nº 721, DE 13 DE MAIO DE 2016

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, e conforme o disposto no art. 7º do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, na Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional, e na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.879, de 28 de novembro de 2013,

DECRETA: